



INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS DE PREENCHIMENTO
ESCOLA DE ESPORTE

Segundo **Circular n.º 17/2023 - SEE/SUPLAV** (Processo SEI 00080-00052656/2023-14), será disponibilizado apenas o Diário de Classe em seu formado impresso.

1. Capa:

Preencher, de forma legível e sem rasuras, os seguintes campos: Unidade Escolar (Escola de Esporte / Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal) Ano Letivo; Regime; Turno; Programa/ Projeto / Oficina (registrar **ESCOLA DE ESPORTE e Modalidade**); Turma (identificação da turma).

2. Avaliação Diagnóstica:

Não preencher.

3. Conteúdos e Ações didáticos-Pedagógicos:

Registrar a data, os respectivos procedimentos utilizados para o desenvolvimento da aula e os conteúdos na perspectiva da aprendizagem dos participantes.

4. Frequência/ Dias letivos

O canhoto de registro de nomes dos participantes deverá ser **preenchido pelo próprio professor**.

5. Estratégias/Intervenções Didático-Pedagógicas:

Registrar as atividades e intervenções pedagógicas desenvolvidas individualmente ou em pequenos grupos de participantes.

6. Avaliação:

Não preencher.

7. Informações Complementares:

Observar as Orientações Gerais de Preenchimento. Registrar a participação em eventos e outras atividades pedagógicas desenvolvidas fora do horário de regência.

8. Resumo final:

Preencher a Coluna B (Total de Aulas Previstas; Total de Aulas Dadas) e a Coluna C (total de faltas).

Atenção:

Considerando o [DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969](#) ([Texto integral](#)), ainda vigente;

Considerando o Art. 4º-A da LDBEN, *in verbis*:

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar **ou domiciliar por tempo prolongado**, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. ([Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018](#)).

Considerando o Art. 282 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

Considerando que segundo o Conselho Federal de Medicina, o [Atestado médico](#) é um documento médico revestido de fé pública, que goza de presunção de veracidade e assim deve ser pautado. E que tem por objetivo garantir ao paciente o tempo necessário de repouso ou de afastamento de suas atividades laborais ou escolares. **Devendo o médico, na elaboração do atestado**, especificar o tempo concedido de dispensa, necessário para a recuperação do paciente;

Portanto, informa-se caber, ao professor, efetuar, de forma fidedigna, os registros da frequência nos Diários de Classe da seguinte forma:

1. qualificar na quadrícula correspondente, de forma a distinguir, **individualmente**, para cada um dos estudantes:

(.) – dia letivo com atividades presenciais;

(f) – falta;

(fj) – falta justificada (para todas as situações previstas no Art. 282 do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal)

2. no campo “Informações Complementares” de cada Diário de Classe, em formato impresso ou *web*, registrar a seguinte informação, exclusivamente para as situações em que for apresentado o **atestado médico**:

Nos dias letivos registrados com fj – falta justificada, foram ofertadas atividades indiretas/exercícios domiciliares ao estudante (registrar o nome do estudante), nos termos do Decreto-Lei 1044/69, Lei 13.716/2018, art. 4º-A da LDBEN, considerando o atestado médico apresentado.